



JULGAMENTO DO RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-019/2022

RECORRENTE: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, amplamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe.

1. RELATÓRIO

A empresa recorrente afirma que o item 03, aspirador de secreções elétrico móvel, exige que o peso máximo do produto seja de 3,5kg.

Diante dessa informação, a recorrente afirmou que a empresa primeira colocada, M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, apresentou o produto ASPIRATEX / HR6005, que possui o peso acima de 3,5kg.

A segunda colocada, URSA COMERCIAL LTDA, também apresentou o produto da HR/ASPIRATEX, não atendendo ao requisito do peso de 3,5kg.

A terceira colocada, Brumed Comercio Atacadista e Manutenção de equipamentos Hospitalares Eireli, apresentou o produto MEDICATE / M100, que não possui bateria recarregável e seu peso é de 6kg.

Já em relação à empresa quarta colocada, a recorrente afirma que a empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME, apresentou produto compatível, mas com o preço muito abaixo ao praticado no mercado.

No tocante à quinta colocada, J.RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA-ME, afirma que o produto apresentado HR / INL 6001 não atende ao critério do peso de 3,5kg.

Ao final, requer a desclassificação das propostas das empresas classificadas como primeira, segunda, terceira e quinta colocadas, bem como seja diligenciado para verificação da exequibilidade do preço da quarta colocada, referente ao item 03.

Aberto prazo para contrarrazões, nenhuma empresa apresentou

[Handwritten signature]



contrarrazões.

É o que se tem para relatar.

Passo a decidir.

2. TEMPESTIVIDADE

O resultado da sessão se deu no dia 18 de agosto de 2022, oportunidade em que a recorrente apresentou as razões do recurso no mesmo dia o que incontroverso se apresenta tempestivo o recurso, nos ditames do Art. 4, Inciso XVIII, da Lei 10520/02.

Dessa forma, merece ser conhecido o recurso.

3. DO MÉRITO

A empresa recorrente aponta que as propostas trazidas pela primeira, segunda, terceira e quinta colocadas não atendem ao especificado no item 03 do termo de referência. Para melhor esclarecimento, trazemos o item do edital.

03. ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL: FLUXO DE ASPIRAÇÃO VÁLVULA DE SEGURANÇA, FRASCO, BATERIA, SUPORTE COM RODÍZIOS, MANÔMETRO DE 20 A 30 LPM, POSSUI TERMOPLÁSTICO, RECARREGÁVEL, BIVOLT NÃO POSSUI POR SER PORTÁTIL ATÉ 3,5 KG.

No tocante ao produto apresentado pelas empresas M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, URSA COMERCIAL LTDA e J.RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA-ME, apesar de não ter a especificação no *site*, em contato com o telefone disponibilizado neste, foi fornecida a informação que o produto pesa 5kg, descumprindo a exigência editalícia, quais sejam, ASPIRATEX / HR6005 e HR / INL 6001.

Já em relação ao produto apresentado pela empresa Brumed Comercio Atacadista e Manutenção de equipamentos Hospitalares Eireli, MEDICATE / M100, constatou-se em consulta realizada no sítio eletrônico em anexo, que apesar de cumprir o estipulado no peso, não possui bateria.

Por fim, quanto à empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

EIRELI ME, que apresentou produto compatível com o estabelecido no edital, assiste razão ao recorrente, no tocante à realização de diligência para verificação do preço praticado.

4. DISPOSITIVO

Diante de tudo exposto, em respeito ao princípio da vinculação ao ato convocatório, e à escolha da proposta mais vantajosa para a administração, assim como ao princípio da supremacia do interesse público, decido:

- I. **CONHECER DO RECURSO** por ser tempestivo, nos termos do Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520; e,
- II. **JULGAR O RECURSO PROCEDENTE** de modo a **DESCLASSIFICAR** as propostas das empresas M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, URSA COMERCIAL LTDA, BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI e J.RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA-ME, por não atenderem à especificação contida no item 03 do termo de referência, assim como realizar a notificação da empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME para que confirme a exequibilidade do preço.

Encaminha-se a presente decisão à autoridade superior em obediência ao Art. 109, § 4º, da Lei de Licitações.

Iracema/CE, 31 de agosto 2022.


Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes
Pregoeiro

JULGAMENTO DO RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-019/2022

RECORRENTE: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, amplamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe.

De acordo com o Art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, com base na análise feita pelo Pregoeiro deste Município, **conforme Portaria nº 0244/2022, RATIFICO** a decisão proferida **PARA CONHECER DO RECURSO** interposto pela recorrente e no mérito **JULGAR PROCEDENTE** de modo a DESCLASSIFICAR as propostas das empresas M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, URSA COMERCIAL LTDA, BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI e J.RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA-ME, por não atenderem à especificação contida no item 03 do termo de referência, assim como realizar a notificação da empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME para que confirme a exequibilidade do preço.

Iracema/CE, 31 de agosto de 2022


Leonardo Rafael de Carvalho Celestino
Secretário